

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

2. TEMAS DIVERSOS

2.4. SE A PARTE RECEBEU BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO OU ASSISTENCIAL POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL PRECÁRIA QUE, POSTERIORMENTE, FOI REVOGADA, ELA TERÁ QUE DEVOLVER AS QUANTIAS

ENTENDIMENTO ANTERIOR

Se a parte recebeu benefício previdenciário ou assistencial por força de decisão judicial precária que, posteriormente, foi revogada, ela terá que devolver as quantias

A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago.

STJ. 1ª Seção. Pet 12.482-DF, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 11/05/2022 (Recurso Repetitivo – Tema 692) (Info 737).

ENTENDIMENTO ATUAL

A tese fixada no Tema 692 complementada pelo STJ em embargos de declaração para deixar claro que é possível a cobrança dos valores pagos por força de decisão precária nos próprios autos ou em autos apartados

A reforma da decisão que antecipa os efeitos da tutela final obriga o autor da ação a devolver os valores dos benefícios previdenciários ou assistenciais recebidos, o que pode ser feito por meio de desconto em valor que não exceda 30% (trinta por cento) da importância de eventual benefício que ainda lhe estiver sendo pago, restituindo-se as partes ao estado anterior e liquidando-se eventuais prejuízos nos mesmos autos, na forma do art. 520, II, do CPC/2015 (art. 475-O, II, do CPC/1973).

STJ. 1ª Seção. EDcl na Pet 12.482-DF, Rel. Min. Afrânio Vilela, julgado em 9/10/2024 (Complementação do Tema Repetitivo 692/STJ) (Info 830).